

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE.. Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 677, DE 4 DE ABRIL DE 1950

Autoriza o Poder Executivo a assinar, com os Estados de Goiás e Minas Gerais, um convênio para a instituição da "Fundação Brasileira de Turismo", e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a assinar, com os Estados de Goiás e Minas Gerais, um convênio para a constituição de uma fundação, denominada "Fundação Brasileira de Turismo", a qual será destinada ao desenvolvimento do turismo no Brasil Central e ao incentivo de suas possibilidades econômicas.

Artigo 2.º — Entre as cláusulas do convênio, a que se refere o artigo anterior, poderão constar as de que o Estado concorrerá, para constituição do patrimônio da fundação, com quantia não superior a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e a de que esta será subvencionada por aquele, anualmente, com importância consignada em seu orçamento.

Artigo 3.º — Será executor do convênio, por parte do Estado de São Paulo, o Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, o qual deverá ser necessariamente membro do Conselho Administrativo da fundação.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de abril de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Lucas Nogueira Garcez

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de abril de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor-Geral

LEI N. 678, DE 4 DE ABRIL DE 1950

Assegura aos professores do padrão J, lotados no Departamento de Educação, com exercício em estabelecimentos de ensino da Capital, os favores de opção conferidos aos professores lotados naquele Departamento e com exercício no Colégio Estadual Presidente Roosevelt, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os favores de opção conferidos aos professores lotados no Departamento de Educação e com exercício no Colégio Estadual "Presidente Roosevelt" ficam também assegurados aos demais professores do padrão "J" lotados naquele Departamento, com exercício em outros estabelecimentos da Capital, e que foram aprovados no concurso de ingresso ao magistério secundário e normal, em 1949.

Parágrafo único — A opção poderá ser manifestada dentro de 30 dias, a contar da publicação desta lei, retornando o professor à situação optativa sem embargo de exercício intercorrente em virtude da escolha por concurso.

Artigo 2.º — Ficam revogados os §§ 1.º e 2.º do artigo 11 do Decreto-lei n. 16.035, de 4 de setembro de 1946, assegurada para todos os efeitos, aos atuais ocupantes dos cargos referidos naqueles dispositivos, como diferença de vencimentos, a vantagem que lhes foi atribuída com base naqueles dispositivos.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de abril de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de abril de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor-Geral

LEI N. 679, DE 4 DE ABRIL DE 1950

Dispõe sobre o restabelecimento na Secretaria da Segurança Pública, do Depósito de Objetos Achados.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica restabelecido na Secretaria da Segurança Pública e subordinado à Delegacia da 1.ª Circunscrição da Capital, o Depósito de Objetos Achados extinto pelo Decreto n. 4.858, de 28 de janeiro de 1931.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de abril de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Flocardo Maia

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de abril de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor-Geral

DECRETO N. 19.314, DE 29 DE MARÇO DE 1950

Dispõe sobre lotação de cargos.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados em estabelecimentos de ensino secundário e normal do Estado, do Departamento de Educação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, os seguintes cargos criados pela Lei n. 650 de 28-2-1950:

Um (1) de Preparador — QE-PP-II — Padrão "G" — no Colégio Estadual e Escola Normal de Mirassol;

Dois (2) provisórios de Escriturário — QSE-PP-III — classe "D" — na Escola Normal e Ginásio Estadual do Cruzeiro.

Dois (2) provisórios de Escriturário — QSE-PP-III — classe "D" —, no Colégio Estadual e Escola Normal de Bebedouro.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de março de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

José de Moura Rezende

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 30 de março de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor-Geral

DECRETO N. 19.314-F, DE 29 DE MARÇO DE 1950

Dispõe sobre re lotação de cargo

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 22 do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica re lotado na Inspeção de Serviços Públicos, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, 1 (um) cargo de Motorista, classe "D", da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, e do qual é ocupante interino José da Silva.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário re lotado por este Decreto continuará a ser pago por conta da lotação correspondente ao seu cargo, mediante atestado de frequência encaminhado pela Inspeção de Serviços Públicos ao Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — O título do funcionário mencionado no artigo 1.º será apostilado pelo Secretário da Viação e Obras Públicas e a apostila publicada no Orgão Oficial.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de março de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Lucas Nogueira Garcez

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de abril de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor-Geral

DECRETO N. 19.334-A, DE 4 DE ABRIL DE 1950

Dispõe sobre lotação e cancelamento de cargos.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.133, de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados em estabelecimentos de ensino secundário e normal do Estado, do Departamento de Educação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, os seguintes cargos criados pela Lei n. 650, de 28-2-1950, um em cada dos estabelecimentos adiante citados:

- De Diretor — QE — PP — II — Padrão "K";
- Ginásio Estadual de Laranjal Paulista;
- Escola Normal e Ginásio Estadual de Registro;
- De Secretário — QE — PP — I — Padrão "H";
- Ginásio Estadual de Laranjal Paulista;
- Ginásio Estadual de Cafelândia;
- Ginásio Estadual de Pitangueiras.

De Preparador — QE — PP — II — Padrão "G";

- Ginásio Estadual de Cafelândia;
- Ginásio Estadual de Pitangueiras;
- Colégio Estadual e Escola Normal de Pindamonhangaba.

De Diretor de Curso Primário — QE — PP — I — Padrão "H";

Colégio Estadual e Escola Normal de Pindamonhangaba.

De Escriturário (Cargo Provisório) — QSE — PP — III — Classe "D";

- Ginásio Estadual de São Simão;
- Ginásio Estadual de Cafelândia;
- Ginásio Estadual de Pitangueiras; e
- Dois (2), no Colégio Estadual e Escola Normal de Pindamonhangaba.

Artigo 2.º — Fica cancelada a lotação de um (1) cargo de Preparador — QE — PP — II — Padrão "G" — no Ginásio Estadual de Birigui, procedida pelo Decreto n. 19.314-A, de 29 de março de 1950.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de abril de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

José de Moura Rezende

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 4 de abril de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor-Geral

DECRETO N. 19.334-B, DE 4 DE ABRIL DE 1950

Dispõe sobre re lotação de cargos

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.118, de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados no Ginásio Estadual de Laranjal Paulista, do Departamento de Educação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, nove (9) cargos de Professor Secundário, do Quadro do Ensino, Parte Permanente, Tabela II, Padrão "H", criados pela Lei n. 650, de 28-2-1950, destinados às seguintes disciplinas e práticas educativas:

- um (1), às de Português e Latim;
- um (1), às de Francês e Inglês;
- um (1), às de História Geral e do Brasil e Geografia Geral e do Brasil;
- um (1), às de Trabalhos Manuais — seção masculina e Desenho;
- um (1), às de Trabalhos Manuais e Economia Doméstica;

- um (1), à de Canto Orfeônico;
- um (1), às de Matemática e Ciências Naturais;
- um (1), à de Educação Física — seção masculina;
- um (1), à de Educação Física — seção feminina.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de abril de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

José de Moura Rezende

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 4 de abril de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor-Geral

DECRETO N. 19.334-C, DE 4 DE ABRIL DE 1950

Dispõe sobre lotação de cargos

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados no Ginásio Estadual de Japão Bonito, do Departamento de Educação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, nove (9) cargos de Professor Secundário, do Quadro do Ensino, Parte Permanente, Tabela II, Padrão "H", criados pela Lei n. 650, de 28-2-1950, destinados às seguintes disciplinas e práticas educativas:

- um (1), às de Português e Latim;
- um (1), às de Francês e Inglês;
- um (1), às de História Geral e do Brasil e Geografia Geral e do Brasil;
- um (1), às de Trabalhos Manuais — seção masculina e Desenho;
- um (1), às de Trabalhos Manuais e Economia Doméstica;

- um (1), à de Canto Orfeônico;
- um (1), às de Matemática e Ciências Naturais;
- um (1), à de Educação Física — seção masculina;
- um (1), à de Educação Física — seção feminina.